



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no art. §1º do art. 18 da Lei 14133 de 1 de abril de 2021.

PSES 241235/2025

Assunto: Aquisição de bens de consumo

Classe: Aquisições e contratações de materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Cristiano Paulo Tacca	Médico - Ortopedista	363301-2-01	ortohgcr@saude.sc.gov.br
Marcelo Gorski Severo	Gerência Administrativa	360229-0-01	geradhgcr@gmail.com
Carolina Nogared Cardoso	Coordenadora Setor de Compras	955903-5-01	hgcr.compras@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria do Estado da Saúde, dentre outras atribuições, é responsável pela administração de treze unidades hospitalares, o que inclui o suprimento de bens de consumo e permanentes. A aquisição de bens de consumo como OPMEs decorre da necessidade dos mesmos para o funcionamento das unidades hospitalares, permitindo o atendimento das unidades, contribuindo para o tratamento, prevenção e promoção da saúde da população catarinense.

A ausência da aquisição dos OPMEs poderá ocasionar a impossibilidade do atendimento de serviços de saúde prestados pelos estabelecimentos, resultando em consequências danosas à população, incluindo risco de perda de vida.

O objeto da aquisição trata de material OPME não padronizado na SES, necessário para atender demanda específica dos pacientes abaixo relacionados.

Paciente N.M.C., portadora de instabilidade crônica do cotovelo com perda articular e

impotência funcional. Ao exame clínico, limitação severa dos movimentos do cotovelo direito e diminuição da força e da sensibilidade no território ulnar e instabilidade complexa do cotovelo, não responsiva com artroplastia de interposição. O tratamento proposto é artroplastia total do cotovelo direito, necessitando de prótese total de cotovelo tipo Coonrad Morrey. Paciente já liberada pelo SISREG. Parecer Médico Regulador Estadual favorável à utilização do material na página 147 do PSES 83804/2025.

Paciente Z.S.N., portadora de pseudoartrose do úmero esquerdo, por sequela de fratura, apresenta impotência funcional, limitação severa dos movimentos do cotovelo esquerdo, diminuição da força e da sensibilidade no território ulnar. Necessita de prótese total de cotovelo para solução cirúrgica. Paciente já liberada pelo SISREG. Parecer Médico Regulador Estadual favorável à utilização do material na página 81 do PSES 40381/2025.

Paciente I.D.S., portadora de anquilose bilateral dos cotovelos por sequela de acidente de trânsito, com impotência funcional. Ao exame clínico apresenta rigidez completa de ambos os cotovelos, resistente ao tratamento cirúrgico de artroplastia de interposição, com indicação de artroplastia total de cotovelo com prótese total Coonrad Morrey bilateral (direito e esquerdo). Paciente já liberada pelo SISREG. Parecer Médico Regulador Estadual favorável à utilização do material na página 173 do PSES 241235/2025.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O objeto da aquisição trata de material OPME não padronizado na SES, necessário para atender demanda específica dos pacientes relacionados no item 2 deste estudo. Portanto, não há previsão no Plano Anual de Compras.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente os requisitos contidos no Termo de Referência, no qual constam as características do bem a ser adquirido e as obrigações da contratada necessárias para o atendimento da demanda.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no ANEXO I (Relação de Compras)

A quantidade estimada é a mínima necessária para o atendimento da demanda dos

pacientes relacionados nos autos.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria do Estado da Saúde, além do levantamento através de editais de outros órgãos públicos com necessidades similares ou equivalentes.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi calculada conforme preço da última aquisição da SES ou conforme menor preço das cotações obtidas, mediante solicitação a fornecedores diversos, e pode ser encontrada no ANEXO I.

A pesquisa de mercado foi realizada conforme documentos anexos ao processo. A escolha dos fornecedores foi baseada nas empresas que já realizaram contratos com a SES e demais fornecedores reconhecidos no mercado da região.

8. Comparativo das soluções

Com base no levantamento mercadológico, não foram encontradas outras soluções para atendimento da necessidade apresentada, além da aquisição por meio de compra direta.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A aquisição dos bens de consumo ocorrerá por meio de Compra Direta, considerando a emergencialidade do atendimento aos pacientes.

A contratação se dará por **Ordem de Fornecimento, com entrega imediata.**

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir com este processo, é necessário seu agrupamento, tendo em vista que os itens são complementares e um único item não é suficiente para o atendimento da demanda.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte dos mesmos ocorre através de empresa contratada para o mesmo.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação do objeto nas quantidades estimadas irá atender as demandas de OPME dos pacientes relacionados nos autos.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução escolhida mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada e demonstra ser uma solução tecnicamente viável.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3V00A67D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCELO GORSKI SEVERO** (CPF: 029.XXX.847-XX) em 11/05/2026 às 16:43:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:37:49 e válido até 13/07/2118 - 14:37:49.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CAROLINA NOGARED CARDOSO** (CPF: 026.XXX.629-XX) em 11/05/2026 às 16:59:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:40:41 e válido até 30/03/2118 - 12:40:41.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CRISTIANO PAULO TACCA** (CPF: 945.XXX.579-XX) em 13/05/2026 às 05:03:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/11/2021 - 19:26:09 e válido até 18/11/2121 - 19:26:09.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTifMDAyNDEyMzVfMjQzMzUyXzlwMjVfM1YwT0E2N0Q=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00241235/2025** e o código **3V00A67D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.